

Resolução SESI/CN nº 0075/2020

Dispõe sobre a manutenção da intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução 17/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI no Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias deste Conselho Nacional, sendo que a última reavaliação se deu na reunião de julho de 2019;

CONSIDERANDO que durante o período do ato interventivo estão suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI do Amapá, passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado;

CONSIDERANDO os ganhos substanciais alcançados pelo modelo de gestão implantado pela intervenção em curso, bem como o elevado grau de complexidade das operações locais, regionais e internacionais, com padrão elevado de exigência nas entregas já pactuadas com parceiros e clientes, e dos compromissos e ações afetos ao Departamento Regional do SESI do Amapá;

CONSIDERANDO que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância que, autorizada por este Conselho Nacional, foram realizadas no Departamento Regional do SESI no Amapá;

CONSIDERANDO o trâmite no Tribunal de Contas da União - TCU do processo de Tomada de Contas Especial nº 016.534/2016-6, determinado pelo Acórdão nº 5139/2017 - TCU - 1º Câmara, relativo a irregularidades e indícios de prejuízos referentes à gestão de recursos do SESI regional, que envolve membros que ainda fazem parte do Conselho de Representantes da FIEAP;



CONSIDERANDO que ainda pairam desavenças com repercussões judiciais sobre a governança política e administrativa da FIEAP, como vêm demonstrando a sucessão de fatos ocorridos ao longo do ano de 2019 e que se perpetuam neste ano de 2020, a começar pelas reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho de Representantes (21.01.2019 e 13.05.2019) objetivando, a primeira, a anulação do processo eleitoral do quadriênio 2018/2022 (pleito esse conduzido por decisão judicial - processo nº 0000730-60.2016.5.08.0209), e a segunda, a substituição da diretoria eleita nesse mesmo processo eleitoral, tendo sido em ambas constituídas juntas governativas para administrar a Federação;

CONSIDERANDO que no início do ano de 2019, em reunião de Diretoria da Federação foram suspensos quatro sindicatos, tendo sido, porém, anulados os efeitos dessa reunião por meio de decisão judicial (RTSum 000188-40.2019.5.08.0208);

CONSIDERANDO a insegurança deflagrada pela Ação Penal nº 1109-32.2019.4.01.3100/AP, proposta pelo Ministério Público Federal por conta do Inquérito Civil nº 1.12.000.000029/2017-71, sobre o esquema de criação de sindicatos irregulares com o objetivo de administrar a Federação e obter vantagens ilícitas, cujos reflexos, pelo que se tem notícia, alcançam a Federação inclusive com a suspensão das atividades de sete de seus sindicatos que compunham o Conselho de Representantes da Federação;

CONSIDERANDO que no âmbito dessa Ação Penal, pelo que se tem notícia, cinco representantes de sindicatos que compõem o Conselho de Representantes da Federação tiveram a prisão decretada e encontram-se em liberdade provisória;

CONSIDERANDO a decisão proferida no mês de julho de 2019, pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho de Macapá, nos autos do processo 0000341.73.2019.5.08.0208, que reconheceu a validade da AGE realizada no dia 13 de maio de 2019, confirmando a eleição da Junta Administrativa constituída naquela oportunidade e sua representação legal da FIEAP;

CONSIDERANDO que em nova AGE realizada em 30 de julho de 2019 pelo Conselho de Representantes da FIEAP, foi eleita nova Junta Administrativa, destituindo a Junta constituída em 13 de maio de 2019 e outrora reconhecida pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho, conforme acima mencionado;



CONSIDERANDO que a Junta Administrativa constituída em 30 de julho de 2019 convocou outra AGE, que foi realizada em 27 de agosto de 2019, oportunidade em que foi deliberado sobre o fim do sobrestamento da Diretoria eleita para o quadriênio 2018/2020, ratificando a eleição realizada em 27 de julho de 2018 e declarando extinta a Junta Governativa criada na AGE de 13 de maio de 2019 e que fora reconhecida pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho, conforme acima mencionado;

CONSIDERANDO todas essas situações, somadas ao fato de que a governança da Federação também está sob discussão judicial em outro processo (autos nº 0000652-73.2019.5.08.0205), em curso perante a 5ª Vara do Trabalho de Macapá, no qual já foram realizadas duas audiências em fevereiro deste ano e cuja instrução ainda não foi concluída;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e pacificação da governança da Federação, cujo presidente é, automaticamente, presidente do Conselho Regional do SESI e também o diretor desse órgão da Entidade;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução 0071/2019 do Conselho Nacional do SESI determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na primeira reunião ordinária de 2020 deste Conselho Nacional;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 0075/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0122/2013.



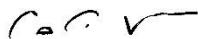
R E S O L V E

Art. 1º Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Determinar que o Conselho Nacional do SESI, na terceira reunião ordinária de 2020, reavalie o processo de intervenção considerando o relatório de gestão da intervenção.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

